



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.195 /

**"AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, à FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS, o uso gratuito de imóvel localizado no Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade, antigamente denominado Chácara Boa Vista ou Chácara José Custódio, com aproximadamente 1.778,56 m<sup>2</sup>, sendo 1.124,98 m<sup>2</sup> de área construída, destacado da sua maior porção de 2.085 m<sup>2</sup>, aproximadamente, do lote 11 (onze) da quadra nº 36 (trinta e seis), da matrícula nº 21.506 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis local, identificado na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 227/05, e assim descrito:

"Tem como ponto de amarração e de partida no ponto 01, locado no alinhamento predial da av. Taubaté, atual avenida José Remígio Prêzia, deste seguindo pelo referido alinhamento e sentido SW numa distância de 65,63m onde está locado o ponto 02; deste, à direita seguindo por divisas fechadas com o lote nº 12 da quadra nº 36, numa distância de 32,02m onde está locado o ponto 03; deste, à direita, seguindo por divisas fechadas com o lote nº 10 da quadra nº 36, numa distância de 22,53m onde está locado o ponto 04; deste, à direita seguindo em divisas com o remanescente do lote 11 da quadra 36, de propriedade do Município de Poços de Caldas, numa distância de 21,22m onde está locado o ponto 05; deste, à esquerda, seguindo ainda na mesma confrontação numa distância de 16,23m onde está locado o ponto 06; deste, à esquerda, seguindo ainda na mesma confrontação numa distância de 5,04m onde está locado o ponto 07; deste, à direita, seguindo ainda na mesma confrontação numa distância de 2,53m onde está locado o ponto 08 no alinhamento predial da Rua Laguna; deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Rua Laguna, numa



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.195 – fl. 02

distância de 22,32m onde está locado o ponto 9 na esquina com a avenida Taubaté, atual avenida José Remígio Prézia, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da referida avenida, onde está locado o ponto 01, onde se deu o início e o fim desta descrição. Dentro da referida área, existem as seguintes áreas construídas: pavimento térreo com 713,74 m<sup>2</sup>, Mezaninos com 115,67 m<sup>2</sup> e subsolo com 295,57 m<sup>2</sup>, perfazendo 1.124,98 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – A cessão de que trata esta lei tem por finalidade a implantação e manutenção, pela HEMOMINAS, do Posto de Coleta de Sangue de Poços de Caldas, para a prestação dos serviços pertinentes às áreas de hematologia e hemoterapia, no município e sua área de abrangência, em consolidação com o Programa Nacional de Sangue.

ART. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos do convênio de cooperação mútua a ser celebrado ou outro instrumento congênere, a critério das partes.

ART. 3 - A cessão gratuita de uso do imóvel objeto desta Lei, está condicionada ao atendimento, pelo cessionário, das seguintes condições:

- I. efetivar, no prazo de 1 (hum) ano, prorrogável por igual período, nos termos do convênio ou instrumento congênere a ser celebrado, as ações pertinentes à implantação dos serviços;
- II. reformar e adaptar o imóvel com a finalidade de adequá-lo ao atendimento dos serviços que ali serão prestados;
- III. o imóvel objeto da cessão, incluindo todas as benfeitorias executadas pelo cessionário, reverterá imediatamente ao patrimônio municipal findo o prazo da cessão, na ocorrência de desvio de finalidade desta e na hipótese de interrupção extemporânea na prestação dos serviços, nos termos expressos em convênio;
- IV. não ceder, sublocar ou de qualquer forma permitir a utilização do imóvel por terceiros;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.195 – fl. 03

- V. a cessão gratuita de que trata esta lei poderá ser rescindida de forma unilateral, desde que devidamente justificada, e não gerará direitos de quaisquer espécies ao cessionário.

ART. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Administração incumbidas do acompanhamento e fiscalização da cessão autorizada por esta Lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal